



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a autorização para a celebração de parcerias entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada para investimentos em áreas públicas destinadas ao esporte, lazer e outras finalidades de interesse público, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-ACU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com empresas privadas, organizações da sociedade civil e outras entidades, visando ao investimento, manutenção, promoção ou revitalização de áreas públicas destinadas ao esporte, lazer, cultura e demais finalidades de interesse público, mediante chamamento público, desde que o projeto seja superior ao período de 3 (três) meses.

Art. 2º As parcerias referidas nesta Lei poderão contemplar:

- I - Construção, reforma ou manutenção de praças esportivas, quadras, parques e demais equipamentos públicos;
- II - Implementação de projetos esportivos, culturais ou sociais nas áreas públicas;
- III - Instalação e manutenção de mobiliário urbano, equipamentos esportivos ou de lazer;
- IV - Promoção de eventos de interesse público em espaços públicos;
- V - Qualquer outra iniciativa que contribua para o bem-estar da população e a preservação dos espaços públicos.

Art. 3º Os termos da parceria deverão ser formalizados por meio de instrumento jurídico específico, que conterá, no mínimo:

- I - Objeto e finalidade da parceria;
- II - Direitos e deveres das partes;
- III - Prazos e condições para execução;
- IV - Critérios de avaliação e fiscalização;
- V - Disposições sobre eventual publicidade ou contrapartida prevista;
- VI - Penalidades em caso de descumprimento.

Parágrafo único: o termo de parceria poderá ser de até 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 4º A publicidade das ações realizadas pelas empresas parceiras será permitida, desde que:

- I - Não interfira na funcionalidade ou estética do espaço público;
- II - Respeite as normas municipais de urbanismo e publicidade;
- III - Não contenha conteúdo inadequado ou contrário aos valores sociais e culturais do município.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELEFAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 – e-mail gabinete@paráqueraacu.sp.gov.br

Art. 5º As receitas provenientes das parcerias, quando aplicáveis, deverão ser destinadas exclusivamente à manutenção e melhoria dos espaços públicos abrangidos pela presente Lei.

Art. 6º O Departamento de Administração fica autorizado a adotar todas as medidas para a implantação do ato.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de verba própria vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paráquera-Açu, 15 de janeiro de 2025


WAGNER COSTA
Prefeito de Paráquera-Açu

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELEFAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 – e-mail gabinete@paráqueraacu.sp.gov.br

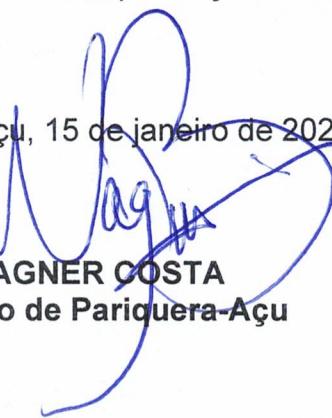
MENSAGEM Nº 05 DE 15 JANEIRO DE 2025

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a celebração de parcerias com empresas privadas, organizações da sociedade civil e outras entidades, visando ao investimento, manutenção, promoção ou revitalização de áreas públicas destinadas ao esporte, lazer, cultura e demais finalidades de interesse público, sem qualquer repasse de dinheiro público ao parceiro, mas tão somente da disponibilização de espaços de publicidade, promoções e serviços.

Paráquera-Açu, 15 de janeiro de 2025.


WAGNER COSTA
Prefeito de Paráquera-Açu

“Deus Seja Louvado”